

LEI Nº 8.129

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

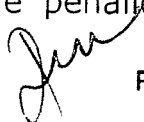
Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detector de metais em locais fechados destinados a diversão e a espetáculos públicos, bem como shopping centers, casas de shows, teatros, estádios, ginásios, cinemas e escolas públicas e particulares.

Art. 1º. Ficam os locais fechados destinados a diversão e a espetáculos públicos, shopping centers, casas de shows, teatros, estádios, ginásios, cinemas, escolas públicas e particulares localizados no município de Vitória, obrigados a instalarem detectores eletrônicos de metais nas entradas de acesso em seus estabelecimentos.

Art. 2º. O prazo para instalação dos detectores de metais previstos nesta Lei será de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência da mesma.

Art. 3º. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da municipalidade por meio da secretaria competente.

Art. 4º. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações legais ficarão sujeitos a multa e penalidades determinadas pelo Poder Executivo.



PROJETO DE LEI Nº: 345/2009

PROCESSO Nº: 5550/2009

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 21 de junho de 2011.


Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA